

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS
ESTUDOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA
2ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE
PEDRÓGÃO GRANDE

Consulta Prévia, no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/ 2008,
de 29 de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na **“Aquisição de Serviços para Execução dos Estudos de Avaliação Ambiental estratégica da 2.^a alteração da 1.^a Revisão do PDM de Pedrógão Grande”**, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, bem como incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT; e introdução de pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, bem como da aferição à melhor gestão municipal do território, designadamente em matéria de turismo em espaço rural (TER), de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que se consubstanciam no regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas, publicado pelo Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 58/2001, de 4 de maio, com as seguintes características/especificações técnicas:

- Identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da 2.^a alteração da 1.^a revisão do PDM de Pedrógão Grande, realizada durante o procedimento de preparação e elaboração desta alteração, antes da sua aprovação;
- Apoiar a sustentabilidade ambiental da solução de planeamento definida para o plano;
- Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e a determinação do alcance e nível de pormenorização e alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- Elaboração de relatório de fatores críticos para a decisão e quadro de referência estratégico e consulta de entidades;

- Elaboração de proposta de relatório ambiental para apreciação de entidades;
- Elaboração da proposta de relatório ambiental a ser submetido a discussão pública do PDM, incluindo Declaração Ambiental e procedimentos finais para publicação.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1.O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o **preço base fixado em €4.900,00 + IVA (23%)**.

Cláusula 3.^a

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado designadamente: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 4.^o

Prazo de Execução/Período de Abrangência

A prestação de serviços terá o prazo previsível de 1 mês após assinatura do contrato. O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Pedrógão Grande ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições de contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestação de serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 4^a e em conformidade com o prescrito na cláusula 6^a.

Cláusula 6.^a

Condições de Execução

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, prestação de serviços designado na cláusula 1^o. do presente caderno.

2 – No final do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

3-A prestação de serviços será executada de forma continua durante o prazo estipulado.

4 - Os serviços objeto do contrato a celebrar serão constituídos em 3 fases que consistem em:

- 1.^a Fase - Entrega do relatório de fatores críticos para a decisão e quadro de referência estratégico;
- 2.^a Fase – Entrega de proposta de Relatório Ambiental para apreciação pelas entidades;
- 3.^a Fase – Entrega de proposta de Relatório Ambiental a ser submetido a Discussão pública, incluindo Declaração ambiental e procedimentos finais para publicação.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

Caderno de Encargos

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamentos

1. Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.

2.As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3.Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em conformidade com o prescrito nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

Caderno de Encargos

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.

3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município de Pedrógão Grande

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento,

suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, e demais legislação aplicável.

Pedrógão Grande, 1 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ
FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA
LOPES
Dados: 2022.02.02 09:20:54 Z

António José Ferreira Lopes